

LEI COMPLEMENTAR N. 686, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei Complementar n. 484, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações, que "Dispõe sobre a cessão de servidores públicos entre órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos Poderes Legislativo e Judiciário e dá outras providências".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar nº 484, de 23 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a ceder e receber em cessão servidor público ocupante de cargo, emprego ou função pública de provimento efetivo, pertencente ao quadro de pessoal dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. O servidor recebido em cessão poderá ocupar:

I - no âmbito do Poder Executivo, somente os cargos de Secretário Municipal, Secretário Adjunto e os demais cargos de provimento em comissão ou função de confiança;

II - no âmbito do Poder Legislativo, somente os cargos de provimento em comissão ou função de confiança, ressalvada a possibilidade de exercer as atribuições do seu cargo de origem, desde que demonstrada a ausência de:

a) cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Legislativo; ou

b) cargos de provimento efetivo vagos no quadro de pessoal do Poder Legislativo."

Art. 2º Fica alterado o § 3º e acrescido o § 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 484, de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

§ 3º Os servidores do Poder Executivo cedidos para os órgãos não pertencentes à Administração Direta ou Indireta deste Município não gozarão dos benefícios da promoção e progressão na carreira, bem como não serão submetidos à avaliação de desempenho, enquanto perdurar a cessão nos termos das Leis Complementares nº 453, de 8 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Municipais de São José dos Campos e dá outras providências", e nº 454,

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

de 8 de dezembro de 2011, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal - PCCVM, e dá outras providências”.

§ 4º Aos servidores do Poder Legislativo cedidos serão aplicadas as regras atinentes ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos previstas em legislação específica do referido Poder.”

Art. 3º Ficam alterados o “caput”, o § 1º e acrescido o § 3º ao art. 3º da Lei Complementar nº 484, de 23 janeiro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 3º O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável pela sua admissão, havendo o reembolso pecuniário por parte do órgão cessionário, ressalvado o disposto no § 1º do art. 78 da Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992, e suas alterações.

§ 1º Fica facultado ao servidor cedido optar pela remuneração inerente ao seu cargo de origem ou pela remuneração do cargo de provimento em comissão ou função de confiança que exercerá no órgão cessionário, devendo, por sua vez, efetuar o reembolso correspondente.

...

§ 3º Ao servidor recebido em cessão, poderá ser concedida gratificação, a ser paga pelo Município de São José dos Campos, aplicando-se os percentuais previstos no art. 52-B da Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992 e suas alterações, observando-se, sempre, o teto remuneratório previsto na legislação vigente.”

Art. 4º Fica acrescido o § 4º ao art. 3º da Lei Complementar nº 484, de 23 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 4º Ao servidor recebido em cessão pelo Poder Legislativo serão aplicadas as regras atinentes ao pagamento de gratificação pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança previstas em legislação específica do referido Poder.”

Art. 5º Ficam alterados os incisos II, IV e V do art. 4º da Lei Complementar nº 484, de 23 de janeiro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

II - cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e demais casos previstos em lei específica expedido pela autoridade competente dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e de entidades componentes da Administração Indireta do Município, deferindo a solicitação do órgão cessionário e determinando as anotações e providências necessárias;

...

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

IV - órgão cedente: pessoa jurídica da Administração Direta ou Indireta na qual se encontra investido e lotado originalmente o servidor;

V - órgão cessionário: pessoa jurídica da Administração Direta ou Indireta onde o servidor exercerá suas atividades.”

Art. 6º Fica alterado o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 484, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

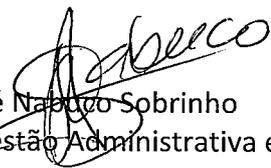
“Art. 5º ...

I - quando ocorrer no âmbito do Poder Executivo será autorizada pelo Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo pela autoridade competente, de acordo com as normas de organização do referido Poder;”

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

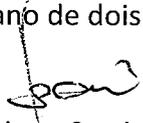
São José dos Campos, de 14 de março de 2025.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


José Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.


Henrique Sarzi
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem nº 05/SAJ/DAL/2025